



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS

COC 379/04

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REMOÇÃO
DE ESGOTOS SANITÁRIOS, QUE ENTRE
SI FAZEM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, E
O MUNICÍPIO DE **CASCABEL**, CONFORME
ADIANTE SE DECLARA:

Nesta data, compareceram de um lado, o MUNICÍPIO DE CASCAVEL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDGAR BUENO, devidamente autorizado pelo artigo 172 da Lei Orgânica do Município, e de outro lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, STENIO SALES JACOB, e pelo Diretor Financeiro, HUDSON CALEFE, para com fundamento no artigo 2.º, da Lei n.º 9.074/95 que alterou a Lei n.º 8.987/95, combinado com o artigo 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, firmar o presente Contrato de Concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ficam concedidos, com exclusividade, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários, compreendendo a produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção, coleta e remoção de esgotos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins previstos no presente Contrato são designados: a) **CONCEDENTE**: o MUNICÍPIO DE CASCAVEL; b) **CONCESSIONÁRIA**: a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE ATUAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA exercerá a atividade objeto do presente contrato na área territorial do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para fins do item "a", entre o Município e órgãos Federais ou





PREFEITURA DE
CASCABEL
Estado do Paraná

Estaduais; **c)** operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; **d)** emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos pela Portaria nº 518, de 26/03/2004, do Ministério da Saúde, bem como às normas definidas por resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Código Nacional de Saúde, Código Sanitário Estadual e legislação municipal correlata.

§ 1º – É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do CONCEDENTE, em que o serviço estiver disponível.

§ 2º – A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no § 1º desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS

A remuneração da Concessionária será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1º – A tarifa dos serviços concedidos pelo presente contrato, bem como sua revisão ou modificação, mediante processo devidamente justificado pela Concessionária, será fixada pelo Chefe do Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal na forma da lei e o cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços apreciada pelo Conselho de Administração da Concessionária.

§ 2º – A revisão das tarifas ocorrerá sempre que fato superveniente, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio do contrato.

§ 3º – Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a Estrutura Tarifária e a Tabela de Prestação de Serviços vigentes da Concessionária, conforme Decreto Estadual nº 6590, de 27.11.2002 e Anexos, ou outro que venha substituí-lo.





§ 4º – Para garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á como percentual mínimo de reajuste das tarifas e demais serviços o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, ou outro que melhor reflita a recomposição inflacionária do período em caso de extinção do primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS DIFERENCIADAS

As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

§ 1º – Atendendo a Política Tarifária adotada pela CONCESSIONÁRIA, a estrutura tarifária será ajustada para cinco (5) segmentos ou categorias de usuários: Residencial, Comercial, Industrial, Pública e Utilidade Pública.

§ 2º – A tarifa mínima será de, pelo menos, 10 m³ mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no § 1º desta cláusula.

§ 3º – A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal. Os critérios para a caracterização de famílias de baixa renda serão definidos pela autoridade competente.

§ 4º – O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de 50 % sobre a tarifa normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DO CONCEDENTE:

- I - fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços através do Conselho Municipal dos Usuários ou instituição similar, criada por lei municipal;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares expressas no Decreto Estadual nº 3926/88 e as cláusulas deste contrato;
- III - zelar pela boa qualidade do serviço, receber e encaminhar as reclamações dos usuários à CONCESSIONÁRIA, para que esta solucione a questão;
- IV - encampar e declarar a caducidade da concessão na forma dos artigos 37 e 38 da Lei nº 8987/95.

DA CONCESSIONÁRIA:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista em lei e neste contrato;
- II - realizar constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de ampliação dos serviços concedidos, dentro de sua Política de atuação;
- III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV - prestar informações sobre o serviço ao Poder CONCEDENTE, ao Conselho e aos usuários;





PREFEITURA DE
CASCABEL
Estado do Paraná

- V - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder CONCEDENTE, conforme ficar acordado em Termo Aditivo ao presente contrato;
- VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como assegurá-los adequadamente;
- VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- IX - efetuar contratações para os fins previstos neste contrato, inclusive de mão de obra, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Poder CONCEDENTE.
- X - Possibilitar a cobrança de taxas do poder CONCEDENTE em faturas da concessionária, conforme ficar acordado em Termo Aditivo ao presente contrato;
- XI - Cumprir, mediante a edição de Termo Aditivo Contratual, as obrigações assumidas na Proposta Extraída da Reunião da Comissão Especial que trata da Exploração dos Serviços de Tratamento e Distribuição de Água e Esgotamento Sanitário em Cascavel, datada de 26 de outubro de 2004, mediante concordância expressa da CONCESSIONÁRIA inserta no Ofício DP825/2004, de 27 de outubro de 2004, que doravante fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078/90, são direitos e obrigações dos usuários:

- I- receber serviços adequados;
- II- receber do poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III- obter e utilizar os serviços, observadas as normas do poder CONCEDENTE;
- IV- levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenham conhecimento, referente aos serviços prestados;
- V- comunicar às autoridades competentes acerca dos atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
- VI- contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VII- cumprir as disposições do Regulamento dos Serviços Prestados pela CONCESSIONÁRIA (Decreto Estadual nº 3926/88) e as normas inerentes ao serviço editadas pela CONCESSIONÁRIA;
- VIII- pagar pontualmente as contas dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO SERVIÇO ADEQUADO

Além do estabelecido na Cláusula Sétima, a CONCESSIONÁRIA se obriga a atender os seguintes princípios:



- Regularidade/Continuidade – comprehende a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato de Concessão e nas normas técnicas aplicáveis, em caráter permanente;
- Universalidade – comprehende a generalidade na prestação dos serviços, isto é, serviços iguais e eficientes para todas as classes sociais;
- Urbanidade – comprehende a cortesia no atendimento e tratamento do Cliente e garantia de fácil acesso do mesmo à Empresa para reclamações e sugestões;
- Modicidade das tarifas – compreendendo a justa correlação entre os encargos da concessão e a retribuição dos Clientes através da tarifa e preço dos serviços;
- Segurança/Meio Ambiente e Recursos Hídricos – comprehende o desenvolvimento dos serviços concedidos dentro de técnicas apropriadas, que preservem a saúde da comunidade, o meio ambiente e o patrimônio público e privado;
- Qualidade - compreendendo o atendimento aos padrões de potabilidade e de disposição de efluentes de esgotos sanitários definidos pelas autoridades competentes.

§ 1º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço, a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§ 2º - O serviço será interrompido mediante aviso prévio por falta de pagamento da conta vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o inadimplente às demais sanções previstas no Regulamento da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a adequada prestação dos serviços públicos concedidos a CONCESSIONÁRIA deverá:

- Manter o nível de abastecimento com água acima de 99,8% da população urbana da sede municipal,
- Elevar o nível de atendimento de esgoto a população da sede municipal de 44% em out/2004 mai/03, para:
 - 52 % até dez/2005
 - 55 % até dez/2006
 - 65 % até dez/2007
 - 73 % até dez/2008
 - 80% até dez/2009
 - 90% até dez/2021

mantendo-se no mínimo este nível até o final da vigência do contrato.

- Obedecer o contido no Decreto Estadual nº3926/88 (Regulamento dos Serviços Prestados pela Sanepar, em anexo)
- Encaminhar anualmente relatório sobre a prestação dos serviços, informando as metas atingidas.





PREFEITURA DE
CASCABEL
Estado do Paraná

§ 1º - Para cálculo do alcance das metas referidas no caput serão utilizados os dados populacionais do IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social.

§ 2º - Os percentuais referidos no caput admitirão uma variação de 0,2% (zero vírgula dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SERVIÇO GRATUITO - VEDAÇÃO
É vedado à CONCESSIONÁRIA, conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS LOTEAMENTOS

No perímetro urbano, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente será autorizado pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e de esgotos, com os projetos previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONCESSIONÁRIA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
Caberá à CONCESSIONÁRIA, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais, durante a aplicação e carência dos recursos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios com a utilização dos mesmos padrões existentes, sem qualquer custo aos proprietários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESAPROPRIAÇÃO - SERVIDÃO

O Poder Executivo Municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tornarem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

§ 1º – Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a instaurar os procedimentos de desapropriação ou de instituição de servidões para os fins previstos neste artigo, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§ 2º – Por acordo, o CONCEDENTE poderá assumir o ônus da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENS E DIREITOS VINCULADOS AO SERVIÇO
O CONCEDENTE através do presente instrumento reconhece que os bens vinculados aos serviços existentes na data de celebração do presente ajuste, são de propriedade da CONCESSIONÁRIA e estão registrados no ativo permanente da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA DE
CASCABEL
Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS INVESTIMENTOS

Para a realização de novos empreendimentos de interesse do Poder Concedente, deverá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante elaboração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

§ 1º – Para o controle e recuperação dos mananciais de interesse comum, o CONCEDENTE celebrará termos de parceria para execução de ações ambientais com a CONCESSIONÁRIA, mediante Termos Aditivos ao presente Contrato de Concessão, bem como executará programas de parcerias na coleta do lixo e limpeza pública geral, também precedido de ajuste a ser firmado entre as partes.

§ 2º - A CONCESSIONÁRIA repassará mensalmente 1% (um por cento) do faturamento do Município, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Este repasse fica vinculado a efetiva aplicação dos recursos em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, conjugadas com a Política Ambiental da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRAS NOVAS - PARTICIPAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao CONCEDENTE, ressalvadas as hipóteses previstas nas cláusulas vigésima quarta e vigésima quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FONTES E BANHEIROS PÚBLICOS

Serão de responsabilidade do CONCEDENTE, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pelo CONCEDENTE ou de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR FORÇA MAIOR

A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTUDOS E PROGRAMAÇÃO DE OBRAS

A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o CONCEDENTE nos termos da Lei Municipal de Concessão.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMBARGO DE POÇOS

No perímetro urbano, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE através de sua Secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais 'providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização.

§ 1º - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares.

§ 2º - Os poços artesianos/freáticos e cisternas, já existentes, continuam com sua utilização livre enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde. Nesta hipótese, a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é de única e exclusiva responsabilidade do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

§ 3º - Na área rural e nos distritos industriais não se configura a referida exclusividade da concessão dos serviços definida na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- I - término do prazo contratual;
- II - acordo das partes;
- III - falta grave apurada em regular processo administrativo;
- IV - privatização da concessionária;
- V - repasse do controle administrativo a iniciativa privada.
- VI - decisão judicial transitada em julgado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declarado extinto o presente contrato, por quaisquer de suas formas, a CONCESSIONÁRIA continuará na administração e operação dos sistemas até a data da efetiva transferência ao seu sucessor, resguardando à CONCESSIONÁRIA o direito às indenizações prévias previstas neste contrato, exceto nos casos previstos nos itens IV e V quanto aos investimentos do Estado aplicados na aquisição e manutenção de bens reversíveis ainda não amortizados nem depreciados que serão transferidos sem ônus ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A partir da rescisão, o CONCEDENTE, ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em



PREFEITURA DE
CASCABEL
Estado do Paraná

qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REVERSÃO

Não ocorrendo a prorrogação do prazo de concessão ou advindo a rescisão do presente contrato, o acervo dos sistemas de água e de coleta de esgotos sanitários será revertido ao patrimônio do CONCEDENTE, respeitados os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após o CONCEDENTE assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros por ventura existentes na data da transferência do acervo, e indenizar previamente à CONCESSIONÁRIA pelo valor contábil as parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados na vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este Contrato é celebrado pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis e terá vigência a contar de 16 de novembro de 2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Cascavel, 16 de novembro de 2004.

ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

STENIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CASCABEL

HUDSON CALEFE
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

170178 829-20



**PROPOSTA EXTRAÍDA NA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL QUE TRATA
DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM CASCABEL, PARA FINS DE
CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO À SANEPAR.**

1 – Com relação às obras ambientais:

Compromisso expresso em contrato, da SANEPAR, em participar, sob regime de parceria com o Município de Cascavel, através da elaboração de Termos Aditivos ao Contrato de Concessão, nos itens especificados em cada projeto abaixo relacionado. Tão logo os projetos e os respectivos orçamentos sejam concluídos, a SANEPAR providenciará a execução das obras.

- 1.1. DESASSOREAMENTO E OBRAS DE CONTENÇÃO NO LAGO MUNICIPAL – Execução do desassoreamento do lago, e proteção das encostas.
- 1.2. CONTINUAÇÃO DO LAGO – Execução da conservação das nascentes.
- 1.3. JARDIM MORUMBI – Execução de drenagem e recuperação da mata ciliar.
- 1.4. SANTA FELICIDADE – Execução de plantio de grama e conservação das nascentes.
- 1.5. ABELHA/FLORESTA – Execução de macrodrenagem e conservação das nascentes.
- 1.6. PARQUE VITÓRIA – Execução de proteção das nascentes e recuperação da mata ciliar.
- 1.7. GUARUJÁ (Parque Victorino Sartori) – Execução de proteção das nascentes e recuperação da mata ciliar.
- 1.8. CARLOS DE CARVALHO – Execução de obras de saneamento.
- 1.9. PARQUE VERDE/TROPICAL – Execução de plantio de grama.
- 1.10. JARDIM UNIÃO – Execução de proteção das nascentes.
- 1.11. SANTO ONOFRE/SANTA CRUZ – Fornecimento de mudas.
- 1.12. CONVÊNIO COM INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP/SEMENTES – Fornecimento de sementes que possibilitem a produção de 1 milhão de mudas de árvores.
- 1.13. NASCENTES – Recuperação e proteção das nascentes nas seguintes localizações:
 - FAG – Av. Brasil
 - Pio XII
 - Recanto da Criança
 - Nascentes do Jardim União
 - Conjunto Abelha
 - Floresta – Campo de Futebol
 - Jardim Nova York – Entrada do Lago
 - Nascentes atrás da antiga Agroeliane
 - Santo Onofre
 - Atrás da Pacaembu
 - Giombelli – Demoliner – Início do Córrego Bezerra
 - Nascentes da quadra ao lado do Zoológico
 - Jardim Presidente – Associação de Moradores



- Jardim Santos Dumont
- Parque Vitória
- Jardim Colméia
- Rua Mobral
- Nascentes do Zoológico
- Codapar
- Final da Rua Salgado Filho
- Rua Goiás
- Rua Agronomia – Faculdade
- Asservel
- Associação dos Funcionários da Unioeste
- 6.º B.P.M.
- Parque Verde
- Juvinópolis
- Rio do Salto
- São Salvador
- São João do Oeste
- Espigão Azul
- Sede Alvorada
- Alto Alegre – Rua Aluisio de Azevedo
- Guarujá – Rua do Trevo
- Neva – Fundos da horta comunitária
- Rua Londrina x Vicente Machado
- Brasmadeira – Rua Barra Bonita
- Polícia Civil – Rua da Bandeira
- Caravelle – Rua Siqueira Campos x Machado de Assis
- Recanto Marista
- Jardim Presidente – Carvoeira
- Morumbi – Rua Gávea
- Cristal – Rua João de Mattos
- XIV de Novembro – Rua Souza Naves Sul
- Vila Tolentino – Rua Nereu Ramos
- Chácara Picolli – Jardim Canadá
- Jardim Maria Luiza – Rua Rodrigues Alves
- Jardim Pazzinato – Rua Ararajuba (no final).

- 1.14. RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO RIO CASCABEL – Execução de mata ciliar no entorno da área da captação.
- 1.15. INTERIOR – Atendimento das comunidades rurais pelo programa de saneamento rural.

2 – Com relação às reivindicações de metas operacionais e outras de natureza diversa:

2.1. METAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO COM ESGOTO SANITÁRIO – Atendimento, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, de 80% (oitenta por cento) da população urbana de Cascavel, com o seguinte cronograma de desembolso e metas:



- 52% até Dez/2005 – investimento aproximado de R\$ 9.300.000,00
- 55% até Dez/2006 – investimento aproximado de R\$ 9.000.000,00
- 65% até Dez/2007 – investimento aproximado de R\$ 5.000.000,00
- 73% até Dez/2008 – investimento aproximado de R\$ 8.000.000,00
- 80% até Dez/2009 – investimento aproximado de R\$ 5.000.000,00
- **TOTAL DOS INVESTIMENTOS – R\$ 36.300.000,00**

A partir de 2019 (inclusive), investimentos necessários e suficientes para a ampliação do atendimento pelo sistema de esgotamento sanitário para 90% (noventa por cento) da população urbana de Cascavel, a serem concluídos até 2021, e mantidos neste patamar até o final do contrato (2024).

2.2. METAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO COM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – Manutenção do atendimento de 99,80% (noventa e nove vírgula oitenta por cento) da população urbana de Cascavel, e manutenção desse índice até o final do contrato, com o seguinte cronograma de desembolso para os próximos 05 (cinco) anos:

- até Dez/2005 – investimento aproximado de R\$ 2.500.000,00
- até Dez/2006 – investimento aproximado de R\$ 3.000.000,00
- até Dez/2007 – investimento aproximado de R\$ 3.000.000,00
- até Dez/2008 – investimento aproximado de R\$ 3.000.000,00
- até Dez/2009 – investimento aproximado de R\$ 3.000.000,00
- **TOTAL DOS INVESTIMENTOS – R\$ 14.500.000,00**

2.3. DESTINAÇÃO DE PERCENTUAL SOBRE FATURAMENTO – A Concessionária firmará Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, visando repassar 1,0% (um por cento) do faturamento de Cascavel, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (**previsão de arrecadação anual em R\$ 400.000,00**).

2.4. COMPROMISSO PELO EFETIVO REPASSE DAS VERBAS REFERENTES AO ASFALTAMENTO URBANO DE CASCAVEL – A Concessionária assumirá o compromisso pela interseção na efetiva liberação dos valores contratados com o Programa Paraná Urbano – SEDU, no montante de **R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais)**.

2.5. TARIFA DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ESPECIAL PARA OS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO – A Concessionária firmará Termo Aditivo Contratual, estabelecendo tarifa especial em 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa normal para água e esgotamento sanitário, em relação aos próprios do Município (**economia de R\$ 540.000,00/ano**).

2.6. INVESTIMENTO IMEDIATO – A Concessionária assumirá o compromisso, por Aditivo Contratual, de investimento imediato para os sistemas de água e esgoto sanitário, no importe total aproximado de **R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)**.

2.7. MEIO CAPAZ DE ACABAR COM O ESTOQUE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO – A Concessionária firmará Termo Aditivo Contratual, a fim de aceitar os investimentos realizados pelo Município, nas obras relacionadas ao meio ambiente, para fins de amortização dos débitos pendentes junto à SANEPAR, oriundos do fornecimento de água e esgotamento sanitário dos próprios do Município (**remissão do atual débito no valor de R\$ 5.410.000,00**).

2.8. PREVISÃO CONTRATUAL DA CRIAÇÃO DE UMA AGÊNCIA REGULADORA, COM PARTICIPAÇÃO POPULAR, PARA FISCALIZAÇÃO DOS



SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA, E O ATINGIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS.

2.9. TARIFAS DIFERENCIADAS PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA – Estabelecimento de uma política de tarifa social para água e esgoto, com critérios que permitam a inclusão e manutenção das famílias de baixa renda previstas no cadastro social da Secretaria de Ação Social do Município.

2.10. REPOSIÇÃO DE PASSEIOS – Previsão contratual expressa da obrigação da Concessionária na reposição dos passeios.

2.11. CONVÊNIO PARA COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS NA FATURA – Previsão contratual expressa que possibilite a cobrança de taxas municipais na fatura da Concessionária.

2.12. NOVOS LOTEAMENTOS – Havendo a previsão da transferência das redes de água e esgoto implantadas em novos loteamentos para a Concessionária, sem qualquer ônus, deverá constar previsão contratual expressa de que as mesmas não serão indenizáveis pelo Município, quando da reversão/encampação do sistema.

2.13. COBRANÇA DE ESGOTO SANITÁRIO – A Concessionária deve se comprometer a desenvolver estudos visando a revisão do modelo para fixação das tarifas dos serviços de esgoto sanitário quando os critérios para a cobrança do aludido serviço forem por bacia hidrográfica ou local (microbacias).

2.14. USO RACIONAL DA ÁGUA – A Concessionária deve se comprometer, por Termo Aditivo ao Contrato, a realizar processos/campanhas educativas junto à população/consumidores quanto ao uso racional da água.

2.15. COBRANÇA DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – A Concessionária deve se comprometer, por Termo Aditivo ao Contrato, que praticará preços diferenciados para a cobrança de ligações de água e esgoto, na forma abaixo especificada:

- **CONJUNTOS HABITACIONAIS** – A não cobrança do preço das ligações de água e esgoto, quando as mesmas forem executadas juntamente com as redes coletoras pelo responsável do empreendimento, e doadas à Concessionária.
- **NOVOS LOTEAMENTOS** – Tarifa diferenciada de 50% (cinquenta por cento) do valor normal para as ligações de água e esgoto, mantendo as responsabilidades do empreendedor, de acordo com o contrato de concessão.
- **FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA** – Tarifa diferenciada na equivalência do desconto da tarifa social, sobre o valor normal para as ligações de água e esgoto, desde que atendidos os critérios para inscrição no cadastro da tarifa social.

2.16. RELIGAÇÃO DE ÁGUA – A Concessionária deverá rever seus procedimentos, e a cobrança, para baixo, dos custos de serviços, inclusive do corte e religação.

2.17. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DO LAGO MUNICIPAL – A Concessionária firmará Termo Aditivo Contratual, assumindo a responsabilidade pelo monitoramento da qualidade da água no Lago Municipal.

2.18. PRAZO CONTRATUAL – Prazo contratual de 20 (vinte) anos.

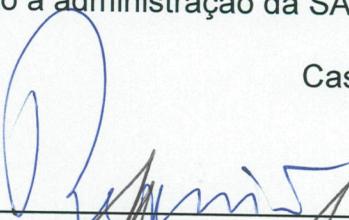
2.19. CLÁUSULA EXPRESSA DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO E REVERSÃO DO SISTEMA SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO – A Concessionária obriga-se a prever, em cláusula expressa contratual, a condição de que o contrato ficará

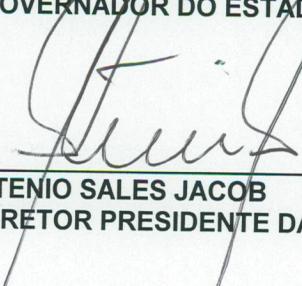


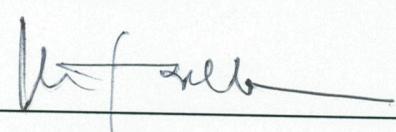
PREFEITURA DE
CASCABEL
Estado do Paraná

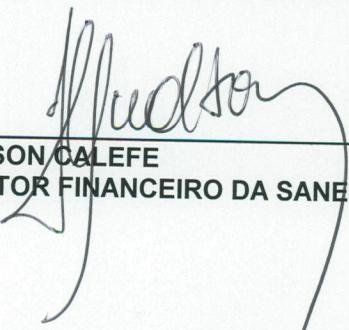
resolvido, com a reversão dos bens em favor do Município, sem qualquer ônus, caso a administração da SANEPAR venha a ser gerida por grupo privado.

Cascavel, 26 de outubro de 2004.


ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ


STENIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CASCABEL


HUDSON CALEFE
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

SANEPAR

Nota Relevante

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - torna público que celebrou, com o município de Coronel Vivida, contrato de concessão para a execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto sanitário), com exclusividade, conforme prazo e condições abaixo:

Prazo: 20 anos, prorrogáveis.

Legislação: art. 42, da LO Municipal; art. 24, Inciso III da Lei 8.666/93 e art. 2º da Lei 9.074/95.

Metas de expansão: manter o nível de atendimento acima de 99% da população urbana com água tratada; elevar o nível de atendimento dos serviços de esgoto nas vias urbanas para 65% até 2010 e para 80% em 2017, mantendo este percentual até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 17 de março de 2005

Stênio Sales Jacob

Diretor Presidente da Sanepar

R\$ 96,00 - 14378/2005

SANEPAR

Nota Relevante

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - torna público que celebrou, com o município de São Miguel do Iguaçu, contrato de concessão para a execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto sanitário), com exclusividade, conforme prazo e condições abaixo:

Prazo: 30 anos, prorrogáveis.

Legislação: art. 42, da LO Municipal; art. 24, Inciso III da Lei 8.666/93 e art. 2º da Lei 9.074/95.

Metas de expansão: manter o nível de atendimento acima de 99% da população urbana com água tratada; elevar o nível de atendimento do esgotamento urbano com água tratada; elevar o nível de atendimento das vias urbanas para 70% até 2008 e para 80% em 2010, mantendo este percentual até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 17 de março de 2005

Stênio Sales Jacob

Diretor Presidente da Sanepar

R\$ 96,00 - 14378/2005

GOVERNO DO PARANÁ

Nota Relevante

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - torna público que celebrou, com o município de Cascavel, contrato de concessão para a execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto sanitário), com exclusividade, conforme prazo e condições abaixo:

Prazo: 30 anos, prorrogáveis.

Legislação: art. 172, da LO Municipal; art. 24, Inciso III da Lei 8.666/93 e art. 2º da Lei 9.074/95.

Metas de expansão: manter o nível de atendimento acima de 99,8% da população urbana com água tratada; elevar o nível de atendimento dos serviços de esgoto nas vias urbanas para 52% até dez/2005, 55% até dez/2006, 65% até dez/2007, 73% até dez/2008, 80% até dez/2009 e 90% até dez/2021, mantendo este percentual até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 17 de março de 2005

Stênio Sales Jacob

Diretor Presidente da Sanepar

R\$ 96,00 - 14381/2005

SANEPAR

Nota Relevante

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - torna público que celebrou, com o município de Morretes, contrato de concessão para a execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto sanitário), com exclusividade, conforme prazo e condições abaixo:

Prazo: 30 anos, prorrogáveis.

Legislação: art. 172, da LO Municipal; art. 24, Inciso III da Lei 8.666/93 e art. 2º da Lei 9.074/95.

Metas de expansão: manter o nível de atendimento acima de 99,8% da população urbana com água tratada; elevar o nível de atendimento dos serviços de esgoto nas vias urbanas para 52% até dez/2005, 55% até dez/2006, 65% até dez/2007, 73% até dez/2008, 80% até dez/2009 e 90% até dez/2021, mantendo este percentual até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 17 de março de 2005

Stênio Sales Jacob

Diretor Presidente da Sanepar

R\$ 96,00 - 14381/2005

SANEPAR

Nota Relevante

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, torna público que celebra, com o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a Licença de Operação nº 01 do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a Licença de Operação nº 01 o empreendimento a seguir especificado:

Atividade: ETA Itaporanga

Município: Morretes

Validade: 09/03/07

R\$ 48,00

GOVERNO PAR

Nota Relevante

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, torna público que celebra, com o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a Licença de Instalação nº 01 do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a Licença de Instalação nº 01 para o empreendimento a seguir especificado:

Atividade: ETE Guaratuba

Município: Guaratuba

Validade: 08/03/06

R\$ 48,00

SANEPAR

Nota Relevante

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - torna público que celebra, com o município de União da Vitória - PR, para fins de coleta, tratamento e disposições finais de domésticos:

Validade: 03/12/2004

Legislação: art. 132, da LO Municipal; art. 24, Inciso III da Lei 8.666/93 e art. 2º da Lei 9.074/95.

Metas de expansão: manter o nível de atendimento acima de 99% da população urbana com água tratada; elevar o nível de atendimento do esgotamento urbano com água tratada; elevar o nível de atendimento das vias urbanas para 70% até 2008 e para 80% em 2010, mantendo este percentual até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 17 de março de 2005

Stênio Sales Jacob

Diretor Presidente da Sanepar

R\$ 32,00

GOVERNO PAR

Nota Relevante

A SANEPAR, torna público que recebeu do IAP, a Licença Pré-6985, para o empreendimento abaixo especificado:

EMPRESA: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

MUNICÍPIO: União da Vitória - PR

VALIDADE: 02/03/2006

R\$ 48,00



Nota Relevante

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - torna público que celebrou, com o município de Cascavel, contrato de concessão para a execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto sanitário), com exclusividade, conforme prazo e condições abaixo:

Prazo: 20 anos, prorrogáveis.

Início: 16/11/2004.

Legislação: art. 172, da LO Municipal; art. 24, Inciso III da Lei 8.666/93 e art. 2º da Lei 9.074/95.

Metas de expansão: manter o nível de atendimento acima de 99,8% da população urbana com água tratada; elevar o nível de atendimento dos serviços de esgoto nas vias urbanas para 52 % até dez/2005, 55 % até dez/2006, 65 % até dez/2007, 73 % até dez/2008, 80 % até dez/2009 e 90 % até dez/2021, mantendo este percentual até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 17 de março de 2005

Stélio Sales Jacob

Diretor Presidente da Sanepar

R\$ 112,00 - 14154/2005



Nota Relevante

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - torna público que celebrou, com o município de Guarapuava, contrato de concessão para a execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto sanitário), com exclusividade, conforme prazo e condições abaixo:

Prazo: 30 anos, prorrogáveis.

Início: 03/12/2004.

Legislação: art. 132, da LO Municipal; art. 24, Inciso III da Lei 8.666/93 e art. 2º da Lei 9.074/95.

Metas de expansão: manter o nível de atendimento acima de 99% da população urbana com água tratada; elevar o nível de atendimento de esgoto



R\$ 128,00 - 13861/2005



Nota Relevante

COPEL
Companhia Paranaense de Energia



GOVERNO DO PARANÁ



Nota Relevante

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - torna público que celebrou, com o município de Cascavel, contrato de concessão para a execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto sanitário), com exclusividade, conforme prazo e condições abaixo:

Prazo: 20 anos, prorrogáveis.
Início: 16/11/2004.

Legislação: art. 172, da LO Municipal; art. 24, Inciso III da Lei 8.666/93 e art. 2º da Lei 9.074/95.
Metas de expansão: manter o nível de atendimento acima de 99,8% da população urbana com água tratada; elevar o nível de atendimento dos serviços de esgoto nas vias urbanas para 52 % até dez/2005, 55 % até dez/2006, 65 % até dez/2007, 73 % até dez/2008, 80 % até dez/2009 e 90 % até dez/2021, mantendo este percentual até o final da vigência do contrato.

RESUMO DO CONTRATO N° 29.050 (TRAJENG-0404)

Contratada: CHP - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA. C.N.P.J.: 80.184.674/0001-22. Objeto: execução no prazo do contrato. Data de assinatura do termo aditivo: 12/02/05., Nova vigência do contrato: 222 dias.

RESUMO DO CONTRATO N° 28.530 (TRAJENG-034/04)

Contratada: CHP - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA. C.N.P.J.: 80.184.674/0001-22. Objeto: alteração no prazo do contrato. Data de assinatura do termo aditivo: 15/02/05., Nova vigência do contrato: 206 dias.

RESUMO DO TERMO ADITIVO N° 1

AO CONTRATO N° 28.530 (TRAJENG-034/04)

Contratada: CHP - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA. C.N.P.J.: 80.184.674/0001-22. Objeto: alteração no prazo do contrato. Data de assinatura do termo aditivo: 15/02/05., Nova vigência do contrato: 222 dias.

RESUMO DO TERMO ADITIVO N° 1

AO CONTRATO N° 28.669 (TRAJENG-050/04)

Contratada: CHP - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA. C.N.P.J.: 80.184.674/0001-22. Objeto: alteração no prazo do contrato. Data de assinatura do termo aditivo: 15/02/05., Nova vigência do contrato: 206 dias.



Nota Relevante

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - torna público que celebrou, com o município de Guarapuava, contrato de concessão para a execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto sanitário), com exclusividade, conforme prazo e condições abaixo:

Prazo: 30 anos, prorrogáveis.
Início: 03/12/2004.

Legislação: art. 132, da LO Municipal; art. 24, Inciso III da Lei 8.666/93 e art. 2º da Lei 9.074/95.
Metas de expansão: manter o nível de atendimento acima de 99% da população urbana com água tratada; elevar o nível de atendimento de esgoto



R\$ 112,00 - 14/15/2005

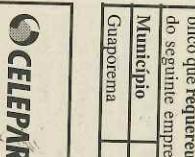


Nota Relevante

COPEL DISTRIBUIÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços SDR n° T014/2005 - A Copel Distribuição S/A, através da Superintendência Regional de Distribuição Leste, torna pública a realização de licitação, para elaboração de projetos eletronegócios das obras no sistema de distribuição de energia elétrica, e seus respectivos orçamentos, sob regime de empregada, por preço unitário de Unidade de Serviço - US, conforme segue: Locais: Curitiba-Norte (lote 1), Litoral (lote 2) e São José dos Pinhais (lote 3). Quantidade: 1.000 US para cada lote - Prazo de Execução: 180 dias - Preço Máximo da US: R\$ 15,55. Participação: Poderão participar os interessados que estiverem regularmente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Copel, com habilitação para o item 90.04.008.008, qualificação técnica tipo A, ou que atenderem a todas as condições exigidas para



R\$ 128,00 - 13/06/2005



COMPAMHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ

GOVERNO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 004/2004

CLIENTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESSA

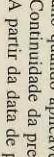
CONTRATADA: CNPJ N° 76.416.806/0001-40

OBJETO: Prestação de serviços de informática e outros serviços compatíveis.

VALOR: R\$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil reais), para o exercício de 2005, limitado ao valor do orçamento do ano quanto aplicável.

FINALIDADE: Continuidade da prestação de serviços.
VIGÊNCIA: A partir da data de publicação até 31/12/2005.

RS 64,00 - 38/2005



COMPAMHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ

GOVERNO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 05.023

CONTRATANTE: Chefe do Poder Executivo Casa Civil - CASA CIVIL

CONTRATADA: Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR

CNPJ N° 76.545.011/0001-19